



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 271/2025

Processo Licitatório n.º 067/2025
Pregão Eletrônico n.º 035/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG**, por meio da Secretaria de Infraestrutura, como **CONTRATANTE**, e a empresa **CLEBER COSTA MARQUES**, como **CONTRATADA**, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2025, na Rua Vigário Antunes, n.º 155, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, o **MUNICÍPIO DO DE ITAPECERICA - MG**, por meio da Secretaria de Infraestrutura, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gleyton Luiz Pereira, inscrito no CPF n.º 107.784.606-14, e a empresa **CLEBER COSTA MARQUES**, estabelecida na Rua João Ferreira Maia, 127 — Centro — CEP: 35.550-000 — Itapecerica — MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ sob o n.º 18.028.535/0001-36, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Cleber Costa Marques, inscrito no CPF n.º 516.423.606-00, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo **Decreto Municipal 081/2023**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de coleta e transporte de lixo urbano domiciliar (reciclável), gerado dentro dos limites do município, conforme especificações constantes no Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este instrumento, na forma abaixo descrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Serviço de coleta de lixo reciclável, utilizando um caminhão com carroceria aberta de no mínimo 5 metros, com peso bruto total mínimo de 7,5 toneladas, com grade instalada de no mínimo 1,80 de altura e 5 metros de comprimento. Ano de fabricação do veículo igual ou superior a 2005. Marca: VW	Diária	350,00	R\$ 240,00	R\$ 84.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

4.1 O Contratante pagará à Contratada as importâncias devida em até o **10 (dez) dias**, a partir do o recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal e após cumpridas as condições de pagamento infracitadas, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A Contratada deverá apresentar as Notas Fiscais juntamente com as Autorizações de Serviço e a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

4.2.1 Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato e o número da Nota de Empenho correspondente.

4.2.2 A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no edital, não será aprovada e será devolvida à Contratada para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

4.2.3 A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda qualquer execução de serviços.

4.2.4 A Contratada entregará a nota fiscal à Fiscalização da Contratada, para atestação, e, após, ser encaminhado ao setor competente para o regular processamento e pagamento.

4.2.5 A Contratada deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas Autorizações de Serviço, no endereço eletrônico obras@itapecerica.mg.gov.br, endereçando-o à Secretaria de Infraestrutura.

4.2.6 Caberá a fiscalização do Contratante proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.

4.3 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3.1 A Contratada deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

5.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

5.4 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao Contratante, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o Contratante obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

5.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.6 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

5.7 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRAZO E PERIODICIDADE

6.1 A execução dos serviços terá início no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Serviço emitida previamente pela Diretoria de Compras. O envio da Autorização de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido para início da prestação de serviços.

6.2 Os serviços serão destinados à coleta de lixo urbano domiciliar (reciclável), os quais deverão ser prestados diariamente, inclusive nos feriados, sábados e domingos, caso necessário.

6.3 A Contratada deverá apresentar-se no horário estabelecido, com o bem devidamente abastecido de combustível e com seu condutor para início dos trabalhos.

6.4 Os serviços serão executados em diversas vias públicas da sede e distritos do município, percorrendo uma quilometragem média de 55 km/dia ou 275 km/semana, devendo transportar o lixo coletado até a sede da ASCAMARI – ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS DE ITAPECERICA, situada à Rua Rinaldo Ribeiro Santos, nº 59, bairro Dom Antônio, em Itapecerica/MG.

6.4.1 Nos distritos do município os serviços serão dispostos da seguinte forma:

- Marilândia – 25 km ida e 25 km volta; totalizando 50Km – 1 dia por semana; sendo 15 km para percorrer no Distrito.

- Neolândia - 12 km ida e 12 km volta; totalizando 24Km – 1 dia por semana; sendo mais 11 km para percorrer no Distrito.

- Lamounier – 5,3 km ida e 5,3 km volta; totalizando 10,6Km – 1 dia por semana; sendo mais 9 km para percorrer no Distrito.

6.4.2 Os serviços serão também executados nos seguintes bairros da sede do município: Alvorada 1, Alvorada 2, Andreza, Boa Viagem, Cidade Jardim, Nova Ita, Nova Ita 1, Alto Alegre, Estreito, Nossa Senhora das Graças, Dom Antônio e Estreito.

6.5 As rotas serão traçadas pela Secretaria de Infraestrutura e repassadas a Contratada, podendo ser alteradas no decurso do contrato conforme a demanda. O roteiro deverá ser realizado com frequentes paradas e baixa velocidade para permitir a execução do trabalho dos garis.

6.6 O objeto compreende a disponibilização de veículo abastecido, a expensas da Contratada, e condutor devidamente habilitado. O Contratante fornecerá a mão de obra de garis.

6.7 Por ocasião da assinatura do Contrato, a Contratada deverá indicar a marca, modelo do veículo que será utilizado na prestação dos serviços, bem como o nome do condutor, bem como deverão ser apresentados os documentos de regularidade do veículo e o documento de habilitação do condutor.

6.8 Preliminarmente ao início da execução contratual, o bem a ser utilizado na prestação dos serviços deverá ser submetido à vistoria. A Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

Contratante, deverá levar o bem, na Av. Tancredo Neves – s/n - Parque Industrial, no horário das 12h às 18h, ocasião em que será expedido laudo de aceite.

6.9 A vistoria técnica verificará se o bem está em perfeitas condições de funcionamento, nível de ruído, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes, bem como adaptações inadequadas que afetem as características das máquinas e a segurança do uso.

6.10 A Contratada deverá socorrer a máquina/caminhão que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local quando possível ou deverá substituí-lo de imediato, a critério do fiscal do contrato. Nestes casos ou quando for necessária a parada para manutenção preventiva do bem, serão toleradas no máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas sem a devida substituição do mesmo.

6.11 Na ocorrência de apreensão ou remoção do bem, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

6.12 Os serviços deverão ser executados dentro das normas vigentes de segurança e utilizando mão de obra capacitada e compatível, cabendo à Contratada toda responsabilidade por quais danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência ocorridos durante a execução dos serviços.

6.13 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução dos serviços deverão ser comunicadas, por escrito, à contratante.

6.14 Ao final de cada mês deverá ser emitido o Relatório de Controle Mensal contendo os serviços realizados/diárias, cujo relatório deverá ser assinado pelo fiscal do contrato, pela Contratada e, posteriormente aprovada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o qual encaminhará para regular processamento do pagamento.

6.15 O veículo utilizado na prestação dos serviços deverá ser plotado com dizeres a serem indicados pelo Contratante.

6.16 Durante a vigência do contrato o veículo disponibilizado deverá estar com documentação regular/licenciado, apresentar adequadas condições de uso e segurança, entendidas como tais: tanque abastecido, óleo no nível recomendado, pneus, lataria, motor em bom estado, bateria e freios em perfeitas condições, de forma executar satisfatoriamente os serviços contratados, devendo a Contratada substituí-lo caso não se apresente nessas condições.

6.17 Os serviços a serem contratados não geram vínculo empregatício entre os empregados da empresa e a Administração Pública Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto contratado será recebido definitivamente por responsável pelo acompanhamento e fiscalização, após análise do Relatório de Controle Mensal encaminhado diretamente pela Contratada e conferência dos serviços prestados, para efeito de verificação da conformidade destes com as especificações técnicas e exigências contratuais.

7.2 Caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade dos serviços prestados (veículo ou condutor), o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo ser refeitos/substituídos por outros que atendam ao solicitado, sem qualquer ônus para o Contratante.

7.2.1 A Contratada será devidamente comunicada, por escrito, para realizar a regularização imediata dos serviços, sujeitando-se às penalidades previstas no edital, a qual terá o prazo 05 (cinco) dias, a partir da notificação, para regularizar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações do edital e realizar a reparação necessária, a qual se dará a suas expensas.

7.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

8.1 A verificação da adequação e a aceitação dos serviços prestados serão realizadas pela fiscalização, considerando as especificações contidas no Edital, como foram executados e entregues, e visam garantir a conformidade no atendimento das exigências e especificações contidas no Edital.

8.2 Todos os serviços deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança, normas e métodos estabelecidos nas legislações vigentes. O serviço será considerado aceito somente após conferido e verificado pelo fiscal o atendimento pleno as especificações e condições exigidas neste Edital.

8.3 O aceite/aprovação dos serviços pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscal indicados.

9.1.1 Fica designada pelo Município como FISCAL a Sra. Jully Nunes Ferreira Souza, Chefe De Divisão De Compras, Suprimentos e Almoxarifado, a qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por email.

9.2 A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

9.3 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.4 A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da Contratada mediante decisão motivada do gestor do contrato.

9.5 Compete ao Fiscal:

- a)** zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
- b)** verificar se a execução dos serviços, preços e quantitativos, estão sendo cumpridos de acordo com o contrato e o instrumento convocatório;
- c)** acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços executados, de acordo com o objeto contratado; e
- d)** indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

9.6 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços executados, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

9.7 Compete ao gestor:

- a) Coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa;
- b) Tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e extinção do contrato;
- c) Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e coordenar os atos preparatórios à instrução processual, e quando necessário, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

9.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A Contratada não poderá subcontratar, nem ceder o objeto, sem a prévia e expressa anuência do Contratante, a quem incumbe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, e sempre mediante instrumento próprio.

10.1.1 Nesse caso, a Subcontratada será solidariamente responsável com a Contratada por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

10.2 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.2.1 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha: 370-02.05.05.15.452.0022.2124 – Manutenção da Limpeza Pública e Coleta Seletiva de Lixo.

Fonte de recursos: 1.500.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 São obrigações da Contratada:

- I – Executar os serviços nas condições, preço e prazo estipulados na proposta e no edital e seus anexos.
- II – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- III – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV – Atender às determinações e exigências formuladas pelo Contratante;
- V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante no prazo determinado pela Fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

VI – Responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da Contratada, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Itapecerica como responsável subsidiário ou solidário, o Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do Contratante, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Contratante da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Itapecerica seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo Contratante se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VIII – Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o Contratante das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.

X – Emitir a nota fiscal observando o disposto no Edital e no contrato;

XI – Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência do Contrato, inclusive notificações e intimações para fim de eventual citação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 São obrigações do Contratante:

I - Promover condições para a execução do objeto deste contrato;

II - Receber os serviços e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade, pontualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado;

III - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no contrato e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia;

IV - Realizar o acompanhamento, conferência e fiscalização do objeto contratado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e fatos que necessitem sua imediata intervenção, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas;

V - Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI - Prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução dos serviços;

VII - Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

15.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

16.1 É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato/Nota de Empenho;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

17.2.1 A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

17.2.2 A recusa injustificada para assinar o Contrato e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do Contrato.

17.2.3 A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 11º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 10 (dez) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

17.2.3.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3.2 Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do objeto.

17.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Contratante poderá aplicar à Contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

17.4 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

17.4.1 O ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.

17.5 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

17.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da subcláusula 17.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

17.7 A sanção prevista na alínea "d" da subcláusula 17.2 poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a)** sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

17.8 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.

17.9 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.10 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.11 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" da subcláusula 17.2 são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das alíneas "a" e "d" são exclusivas da Secretaria de Infraestrutura.

17.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.14 Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

- I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021.

18.2 O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

18.3 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.4 Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, esta além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10 % (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

18.4.1 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18.5 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da Contratada esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

18.6 No caso de extinção amigável esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.

21.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itapecerica/MG, 03 de julho de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ n.º 18.308.742/0001-44

Sr.ª Gleyton Luiz Pereira — CPF/MF n.º 107.784.606-14

Prefeito Municipal

CONTRATADA: Empresa CLEBER COSTA MARQUES

CNPJ n.º 18.028.535/0001-36

Representante Legal: . Cleber Costa Marques

CPF/MF n.º 516.423.606-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

Silviane Inês Lopes Santos

Testemunha 029.083.786-39

Testemunha

192 021 266 95

Este Contrato Administrativo foi
examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Dr.ª Ana Lúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG n.º 89767
Assessora Jurídica

Dr.ª Maria Helena Meneses Ciotto Martins
OAB/MG n.º 93694
Assessora Jurídica